

OFÍCIO

AO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS TOCANTINS/ TO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 320/2022

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)/Gestor(a)

A **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, com sede estabelecida em Nova Lima/MG, Rua Star, nº 420, bairro Jardim Canadá – CEP 34.007.666, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 71.256.283/0001-85 e Inscrição Estadual n.º448.868.018.0035, através de seu representante legal, o Sr. Fumihiko Hayashida, CPF: 243.300.188-96, RNE: F188442C, vem por meio desta, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

Em decorrência do empenho enviado em 21-11-2022, inicia-se a etapa de entrega dos ITEM 01 do certame pregão eletrônico 13/2021, **Item 01: Aparelho de Raios X**, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS TOCANTINS/ TO

O Edital dispõe que o prazo para a empresa contratada, ora requerente, entregar os equipamentos é de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente conforme edital.

Assim, considerando que a Ordem de Fornecimento foi recebida por E-mail ao dia 21/11/2022 (segunda feira), o termo inicial de contagem do prazo de entrega do equipamento inicia-se no primeiro dia útil seguinte - em 22/11/2022, de modo que o termo final para a entrega ocorrerá em 06/12/2022 – 15 dias após o envio/recebimento da Ordem de Fornecimento.

Todavia, é de conhecimento público e notório que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) vem impactando e prejudicando, sobremaneira, diversos pontos de vários setores e atrasando o andamento de alguns processos comerciais.

Contudo, por motivo de Força Maior, solicita-se a prorrogação do prazo de entrega para os itens deste edital, devido o atraso decorrente de importações advindas do exterior em relação a entrega dos insumos no Brasil. Sendo que a pandemia vivenciada hoje em nosso País dificulta a liberação de processos de exportação de vários materiais, incluindo os insumos do licitado.



KONICA MINOLTA

PROTECOLO

N: 425

Assim, o presente Ofício serve para **justificar** a impossibilidade de cumprimento do prazo ordinário de entrega, bem como **motivar** o requerimento de prorrogação da entrega, antes da ocorrência de qualquer atraso e, afastando-se de imediato, a hipótese de atraso injustificado no início do fornecimento.

Portanto, requer a necessária prorrogação em mais 15 (quinze) dias – totalizando o prazo **extraordinário** de entrega em 30 dias ou seja, **até 21/12/2022** para a entrega de entrega do Altus DR NS 14x17, onde a Konica Minolta fará todo o possível para entregar o quanto antes para a administração

Em termos legais, considera-se como descumprimento do prazo de entrega apenas e tão somente o atraso **injustificado** do objeto no início do fornecimento, não se confundindo com o atraso justificado e extraordinário parcial do fornecimento, visto que a contratada possui a prerrogativa de justificar eventuais atrasos que ocorram em virtude de situações extraordinários e imprevisíveis que independe de sua vontade, preservando-se o equilíbrio da equação econômico-financeiro do contrato.

A equação econômico-financeira do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pelo particular. Esta relação é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo do pregão, e deve manter-se equilibrada durante toda execução do contrato, como garante a Constituição da República de 1988.

Pondera-se que, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e “revisão”, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente. A revisão está prevista no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Cita-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior**, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (sem grifos no original)



KONICA MINOLTA

PROTCCOLO

N: 426  
8

Nesse sentido, reprogramar a data de entrega desse equipamento é medida que se faz necessária para viabilizar a execução do projeto **sem ocasionar um desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato**, em consonância com o que determina os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República e no artigo 57, §1º, incisos II e V da Lei nº. 8.666/93.

Considerando todos esses pontos, a prorrogação do prazo de entrega do ITEM 03, se torna necessária para que possamos atender com a excelência de costume às expectativas da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS TOCANTINS/ TO – unidade requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS TOCANTINS/ TO sem que ocorra indevida penalização com multa, tendo em vista justificativa apresentada previamente e a ocorrência de eventos de Força Maior.

Ante todo o exposto, vem requerer a necessária e razoável reprogramação da data de entrega do ITEM 01 até 21/12/2022, manifestando a sua completa boa-fé, bem como reiterando a total disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ademais, ressalta-se que a empresa requerente é conhecida nacional e internacionalmente por ser sempre cumpridora de todas as suas obrigações contratuais bem como extracontratuais.

Certos de vossa compreensão, aguardamos vosso posicionamento para que possamos atualizar nosso cronograma de entrega junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS TOCANTINS/ TO

Por fim, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 21 de novembro de 2022.

*Nayara Martins S. de Almeida Felipe*

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ/MF nº 71.256.283/0001-85

Representado por Procurador NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE

71.256.283/0001-85

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Rua Star, 420  
Jardim Canadá - 34.007-666  
NOVA LIMA - MG